

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133/2021,¹ de 17 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a **Restrição de Circulação Noturna** como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, reproduzindo o **Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no artigo 136, V, notadamente em estrita sintonia com o Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO as motivações e as disposições expressas no Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na efetivação de atos que impliquem sopesamento de direitos e garantias fundamentais,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, no Município de Piatã, conforme disposição expressa no artigo 1º do Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamento ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no exercício de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021.

¹ Republicado após retificação de erro estrutural.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O disposto neste Decreto será aplicado aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal